PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS
Procuradoria
Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.
Tel.: (32) 3271-3351 / Fax: (32) 3271-2090

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
De 25/05/2010 a 08/06/2010
ASSINATURA SERVIDOR
Denisy Maroco Durão
Secretária Municipal de Governo

SANCIONADO
Em 25/05/2010
Prefeito Municipal

Projeto nº 45/2010

Lei nº 1494/2010

PRORROGA A LICENÇA-MATERNIDADE DAS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS POR 60 (SESSENTA) DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bicas aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A duração da licença-maternidade prevista no art. 102 c da Lei nº 1320/2006 fica prorrogada por mais 60 (sessenta) dias.

§ 1º A prorrogação da licença só será concedida à servidora que a requerer até o final do primeiro mês após o parto.

§ 2º O início da prorrogação se dará no primeiro dia subseqüente ao término da vigência da licença-maternidade que a servidora já estiver usufruindo.

Art. 2º- Serão beneficiadas por esta lei apenas as servidoras públicas municipais efetivas, em exercício nos órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal direta.

§ 1º A prorrogação prevista por esta Lei será concedida também à servidora que adotar criança ou obtiver a sua guarda judicial para fins de adoção, sendo acrescida ao prazo concedido pela Previdência Social nas hipóteses mencionadas no art. 71-A da Lei nº 8.213/91.

§ 2º A prorrogação não é devida quando o termo de guarda não contiver a observação de que é para fins de adoção ou só contiver o nome do cônjuge ou companheiro.

§ 3º A servidora beneficiada pela prorrogação prevista nesta Lei não terá direito ao benefício previsto no art. 102-c, § 2º da Lei nº 1320/2006.

Art. 3º - Na hipótese de parto de natimorto ou, ocorrendo óbito após o parto, a servidora não terá direito à prorrogação de que trata esta Lei.

Art. 4º - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora pública municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes

devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Parágrafo único: O período que a servidora estiver em gozo da licença-maternidade, bem como de sua prorrogação, será computado como de efetivo exercício, para os devidos fins legais.

Art. 5º - No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

§ 1º. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora perderá o direito à prorrogação e se sujeitará às sanções cabíveis, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário dos valores eventualmente recebidos.

§ 2º. A vedação de manutenção da criança em creche ou organização similar, de que trata o § 1º deste artigo, não se aplica ao período de 15 (quinze) dias que antecedam ao termo final da licença, visto que se destinará à adaptação da criança a essa nova situação.

Art. 6º- As servidoras abrangidas pelo art. 2º desta lei que, na data de sua publicação, estiverem em gozo da licença-maternidade, poderão requerer a prorrogação da licença, desde que o façam em até 30 (trinta) dias após o fim do período anteriormente concedido.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bicas, 25 de maio de 2010.

Honório de Oliveira
Prefeito Municipal

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 17 / 05 / 2010
Presidente

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 26 / 04 / 2010
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 24 / 05 / 2010
Presidente

APROVADO
3.ª VOTAÇÃO
EM 24 / 05 / 2010
PRESIDENTE

À SANÇÃO
Em 25 / 05 / 2010
Presidente